



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 606/18

Em 09 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 045/18, que versa sobre:

P. L. nº 045/18: *“Revoga a Lei Municipal nº 12/88, modifica o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, cria o Fundo Municipal do Esporte e Lazer e dá outras providências.”*

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 916/2018

Data 11/07/18 às 08 h 33 min

Nome Jefferson

PROJETO DE LEI

Nº 045 de 03/07/2018:

“Revoga a Lei Municipal nº 12/88, modifica o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, cria o Fundo Municipal do Esporte e Lazer e dá outras providências.”

SUMÁRIO

• MINUTA	01
• JUSTIFICATIVA	07
• PARECER JURÍDICO	09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 045/2018, de 03 de julho de 2018.

Revoga a Lei Municipal nº 12/88, modifica o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, cria o Fundo Municipal do Esporte e Lazer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO**

Art.1º - Ficam instituídos o Conselho Municipal do Esporte e Lazer e o Fundo Municipal do Esporte e Lazer, vinculados a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou outro órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal do Esporte e Lazer.

Art.2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL é órgão superior de consulta da Administração Municipal, conforme previsto na Constituição Federal e devida legislação, de caráter consultivo e deliberativo, conjugando esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, assessorando o município nas questões referentes ao desenvolvimento municipal através do setor do Esporte e Lazer.

Art.3º - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL será vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou outro órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal do Esporte e Lazer, tendo sua gestão orçamentária, financeira e contábil atrelada ao Poder Executivo Municipal, respeitando-se as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, sendo constituído por recursos provenientes de:

- a) dotação específica consignada no orçamento municipal;
- b) repasses de recursos dos Conselhos e/ou Fundo Estadual e Federal;
- c) repasses de recursos de demais Instituições não Governamentais (nacionais ou internacionais);
- d) doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- e) rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações financeiras;
- f) repasses de recursos dos governos estadual e federal;
- g) outros recursos que lhe forem destinados.

feito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Esporte e Lazer serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, à medida que se forem realizando as receitas.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art.4º - O Esporte e Lazer, enquanto Política Municipal, tem como objetivo geral, fomentar o desenvolvimento do Município, com base na sustentabilidade econômica, social, ambiental, cultural e política integrando-se aos demais processos produtivos já estabelecidos.

Art.5º - Serão consideradas a partir desta, Entidades de Esporte e Lazer, aptas a operar no Município, aquelas oriundas da Sociedade Civil, que prestam ou representam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa da gestão esportiva e de lazer que elevam os níveis de qualidade, eficiência e eficácia, da prestação dos serviços voltados para atividades esportivas e de lazer, que contribuem e fortalecem o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art.6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, terá caráter paritário, com composição mínima de 10 (dez) representantes e máximo de 20 (vinte) representantes, sendo:

- a) 50 % (cinquenta por cento) de seus componentes representantes do Executivo Municipal (Governamentais);
- b) 50 % (cinquenta por cento) de seus componentes representantes das Entidades de Esporte e Lazer (Não Governamentais);

CAPÍTULO IV

CONSELHEIROS

Art.7º - A função de Conselheiro Municipal de Esporte e Lazer será considerada como serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento as sessões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, ou a participação em diligências autorizadas por este.

pto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Art.8º - Os Conselheiros indicados pelas Entidades de Esporte e Lazer e pelo Executivo Municipal, após aprovados pelo Legislativo, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução contínua, por igual período.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA

Art.9º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL terá a seguinte estrutura:

- a) Secretaria Executiva, composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- b) Comissões;
- c) Plenário.

Art.10 - O mandato dos membros da Secretaria Executiva será de dois anos, podendo ser reeleito, uma única vez, por igual período.

Art.11 - O órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal do Esporte e Lazer, ficará encarregado de fornecer apoio técnico, administrativo, material e de estrutura física para o funcionamento regular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art.12 - No prazo dos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, elegerão entre si os membros da Secretaria Executiva.

Art.13 - O primeiro Conselho Municipal de Esporte de Lazer - COMEL, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e demais atribuições.

Art.14 - O órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com as Entidades de Esporte e Lazer (oriundas da Sociedade Civil Organizada), formulará o PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, submetendo o mesmo à aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES

foto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Art.15 - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL:

- a) deliberar e definir as diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com o Poder Público Municipal, considerando a legislação pertinente à área;
- b) aprovar o PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, bem como os programas e projetos, governamentais e não governamentais;
- c) normatizar as ações e a regularização da prestação de serviços de natureza pública ou privada, no campo do Esporte e Lazer, em consonância com a legislação vigente;
- d) estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL, e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades não governamentais;
- e) elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL;
- f) apreciar e aprovar proposta orçamentária oriunda do Executivo Municipal para a área;
- g) inscrever (registro), fiscalizar e excluir as "Entidades de Esporte e Lazer", conforme regimento interno;
- h) zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo das ações voltadas ao Esporte e Lazer, quer em âmbito municipal, estadual ou federal;
- i) fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como, os ganhos econômicos e sociais dos programas e projetos referendados pelo Conselho;
- j) propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade de serviços destinados ao Esporte e Lazer;
- k) divulgar no Diário Oficial do Município, anualmente, resumo de suas ações, bem como as contas do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL;
- l) regulamentar suplementarmente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de administração federal e estadual, através de resolução, quando estas, não forem contempladas por lei municipal;
- m) elaborar seu Regimento Interno;
- n) Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal voltada ao uso do solo e proteção do meio ambiente, bem como utilizar-se da Lei Orgânica e Código de Postura do Município para dirimir dúvidas no tocante ao setor do Esporte a nível municipal, como fator de produção de benefícios econômicos, sociais, culturais e ambientais, e assim normatizar, através de resoluções, as diretrizes necessárias para o real desenvolvimento esportivo do Município.

Art.17 - Os membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer - COMEL, poderão ser substituídos, mediante solicitação da Secretaria de Esporte e Lazer a qual está vinculada, através de seu representante legal, devendo a solicitação ser apresentada ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer - COMEL, informando neste ato o seu substituto.

peto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Art.18 - No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres efetivos.

CAPÍTULO VII

PERDA DO MANDATO

Art.19 - Obrigatoriamente perderá o mandato o Conselheiro, representante da Entidade de Esporte e Lazer, que se encontre nas seguintes condições:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) doença que exija licença por mais de um ano;
- d) procedimento incompatível com a função;
- e) mudança de residência do Município;
- f) condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo Único - A substituição se dará, pelo seu suplente, em qualquer procedimento iniciado, mediante provocação por integrante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, do Ministério Público, ou qualquer cidadão, desde que assegurado amplo direito de defesa ao Conselheiro citado.

Art.20 - Deixarão de compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, a Entidade de Esporte e Lazer que apresentar uma das seguintes condições:

- a) funcionamento irregular de acentuada gravidade, que torne incompatível à função de representante no Conselho;
- b) mudança para fora da limitação do Município;
- c) imposição de penalidade administrativa, reconhecidamente grave.

§ 1º - A substituição ou exclusão ocorrerá por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do próprio Conselho, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, desde que assegurado amplo direito de defesa à Entidade citada.

§ 2º - A substituição da entidade excluída durante a vigência do mandato, observado o artigo anterior, o Conselho estabelecerá critério para escolha de nova Entidade, desde que esta esteja registrada junto a este Conselho, até o final do mandato em curso.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

peto

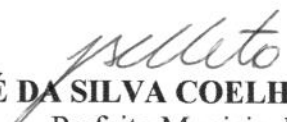


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Art.21 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após as indicações das Entidades de Esporte e Lazer constante no Art. 7º.

Art.22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº. 12/88.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 03 de
julho de 2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que visa atualizar a Legislação Municipal sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, criando ainda o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, o que, juntamente com o Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte” dará suporte para a elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O presente Projeto de Lei é relevante visto que em nosso município muitas pessoas praticam atividades físicas em vias públicas, fazem caminhadas, corridas, alongamentos, sendo que nem todos disponibilizam de recursos financeiros para frequentar academias particulares.

Justifica-se o presente projeto tendo em vista que nosso município não possui uma política própria de incentivo ao esporte, fato este que por si só já prejudica as atividades da própria Secretaria de Esportes e Cultura que deve promover inclusão social através de atividades esportivas e culturais.

Importante considerar que um dos projetos essenciais do nosso programa de governo é o oferecimento de práticas esportivas às crianças, adolescentes e jovens como forma de afastá-los das drogas e de retirá-los das situações de risco social em que se encontram.

No mesmo sentido sabemos também, como educadores, da importância das atividades esportivas para a conscientização, educação e resgate da cidadania.

Nesse sentido é o presente projeto que juntamente com o Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte” dará suporte para a elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER como fator essencial de resgate social, principal das crianças e adolescentes de nosso município.

Nosso projeto objetiva também proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes, inclusive aos idosos. Esta é uma oportunidade de prolongar a vida das pessoas reduzindo as taxas de colesterol e de glicemia, a obesidade, promovendo assim melhorias voltadas para a saúde da população.

Por fim destaque-se a visão de que o Plano Municipal de Esporte e Lazer dependerá, inclusive, da participação ativa da Sociedade Civil, seja através de Entidades de Esporte e Lazer, seja através de patrocínios e convênios, visando contribuir e fortalecer o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

pto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 751/2018

Projeto de Lei nº 45, de 03 de julho de 2018.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 12, de 03 de julho de 1988, modifica o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, cria o Fundo Municipal do Esporte e Lazer e dá outras providências.

Interessado: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 045/2018 tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 12, de 03 de julho de 1988, modificar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, criar o Fundo Municipal do Esporte e Lazer e dar outras providências.

O presente projeto de lei está instruído com as exposições de Justificativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo revogar a Lei nº 12/1988 que cria o Conselho Municipal de Esportes, visando sua modificação e a criação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, dentre outras providências.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil - Compete aos Municípios:

1 - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Encontra respaldo também de modo expreso na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:
I- legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.

E ainda a matéria está afeta a competência municipal. Tendo em vista que se trata de legislar sobre os instrumentos necessários à consecução do esporte e lazer, efetivando assim a política municipal de esporte e lazer.

Assim, no que diz respeito à competência para a propositura tem-se que o projeto está dentro da competência do ente municipal.

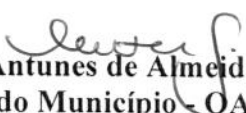
Dito isto, tem-se que o projeto de lei em tela está apto para ser enviado à Câmara Municipal para deliberação estando de acordo com os as disposições da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 045/2018, possui embasamento legal, estando apto a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

Santo Antônio da Platina, 06 de julho de 2018.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012